



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**DECRETO Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, COM O RETORNO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO,** os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS;

**CONSIDERANDO,** que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO,** que na 21ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 05 de fevereiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo progrediu a Região do Vale do Paraíba para a **cor laranja, fase II,**

**CONSIDERANDO,** que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O prazo de quarentena estabelecido no município de Areias/SP, fica estendido até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos localizados neste Município, abaixo descritos, estão autorizados a funcionar obedecendo as seguintes regras:

**I - Comércio em geral:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, horário máximo de funcionamento diário de 8 horas, após as 6h e antes das 20h, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**II - Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, consumo local e atendimento somente para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**III - Bares e similares:** Proibido o consumo local. Autorizados os serviços de entregas no endereço do consumidor (delivery) ou entregas na janela do veículo (drive thru), proibida a venda de bebidas alcólicas antes da 6h e até as 20h.

**IV - Comércio varejista de mercadorias e escritórios em geral:** Ocupação máxima limitada a 40% da ocupação local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**V - Salões de beleza e barbearias:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**VI - Academias de ginástica:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

**VII - Atividades culturais e religiosas:** Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade local, horário de funcionamento de 8 horas diárias, após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, e adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;

§ 1º - Ficam proibidas quaisquer atividades que geram aglomerações.

§ 2º - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self-service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível e o EPI adequado, além das demais medidas de prevenção do Covid-19 estabelecidas no Plano São Paulo e nos decretos municipais anteriores.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, inclusive a do horário de funcionamento das repartições públicas e em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 05 de fevereiro de 2021.



PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

**Prefeito Municipal**

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
**Chefe de Cadastro e Tributação**